

**PORTARIA Nº 901/2025**

**DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAÇÃO DE CONDUTA FUNCIONAL DA SERVIDORA QUELLI REGINA PREZENCE CABOCLO DA SILVA E NOMEIA COMISSÃO SINDICANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 247 e seguintes da **Lei Municipal nº 233/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais)**,

**CONSIDERANDO** os fatos constantes nos autos do procedimento administrativo instaurado para apurar suposta infração funcional cometida pela servidora **QUELLI REGINA PREZENCE CABOCLO DA SILVA, FARMACEUTICO BIOQUIMICO** da rede municipal de saúde;

**CONSIDERANDO** o relato formal da Diretora de Departamento de Serviços de Saúde, o ofício do Secretário Municipal de Saúde e o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apuração aprofundada dos fatos por meio de processo próprio, conforme preveem os artigos 247 a 254 da Lei nº 233/93;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Instaurar **Sindicância Administrativa** para apuração de possíveis irregularidades funcionais praticadas pela servidora, **QUELLI REGINA PREZENCE CABOCLO DA SILVA** com base nos arts. 247 a 254 da **Lei Municipal nº 233/1993**.

**Art. 2º** – Designar a seguinte **Comissão Sindicante**, composta por **três servidores estáveis**, de reconhecida experiência administrativa e funcional:

- **Simone Ferreira de Oliveira** – Presidente;
- **Arildo Antônio de Campos** – Secretário Membro;
- **Renata Silva dos Santos** – Membro.

**Art. 3º** – A presente Sindicância deverá ser **iniciada no prazo de até 3 (três) dias úteis**, contados da **publicação desta Portaria**, e **concluída no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, conforme dispõe o **Art. 250 da Lei nº 233/93**.

**Art. 4º** – Compete à Comissão:

- I – Ouvir as pessoas que tenham conhecimento dos fatos;
- II – Realizar todas as diligências necessárias à elucidação do caso;
- III – Remeter, ao final, **relatório conclusivo** à autoridade instauradora, nos termos do **Art. 252**, indicando:
  - a) Se o fato apurado configura ou não irregularidade;
  - b) Quais dispositivos legais eventualmente violados;
  - c) Se há presunção de autoria.



PREFEITURA DE  
**IPORÃ**  
IPORÃ PRA FRENTE!

Gestão 2025-2028

MUNICÍPIO DE IPORÃ  
ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo único:** O relatório da comissão limitar-se-á às conclusões acima, não podendo propor penalidade, salvo a eventual abertura de processo administrativo disciplinar, nos termos da lei.

**Art. 5º** – A não apresentação do relatório no prazo legal implicará apuração da responsabilidade dos membros da Comissão, conforme **Art. 253 da Lei nº 233/93**.

**Art. 6º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Iporã – PR, 16 de junho de 2025.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3299 Página 271 Ano: XIV

Data: 17/06/2025

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 901/2025**

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAÇÃO DE CONDUTA FUNCIONAL DA SERVIDORA QUELLI REGINA PREZENCE CABOCLO DA SILVA E NOMEIA COMISSÃO SINDICANTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 247 e seguintes da Lei Municipal nº 233/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

**CONSIDERANDO** os fatos constantes nos autos do procedimento administrativo instaurado para apurar suposta infração funcional cometida pela servidora **QUELLI REGINA PREZENCE CABOCLO DA SILVA, FARMACEUTICO BIOQUIMICO** da rede municipal de saúde;

**CONSIDERANDO** o relato formal da Diretora de Departamento de Serviços de Saúde, o ofício do Secretário Municipal de Saúde e o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apuração aprofundada dos fatos por meio de processo próprio, conforme preveem os artigos 247 a 254 da Lei nº 233/93;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Instaurar **Sindicância Administrativa** para apuração de possíveis irregularidades funcionais praticadas pela servidora, **QUELLI REGINA PREZENCE CABOCLO DA SILVA** com base nos arts. 247 a 254 da **Lei Municipal nº 233/1993**.

**Art. 2º** – Designar a seguinte **Comissão Sindicante**, composta por **três servidores estáveis**, de reconhecida experiência administrativa e funcional:

**Simone Ferreira de Oliveira** – Presidente;  
**Arildo Antônio de Campos** – Secretário Membro;  
**Renata Silva dos Santos** – Membro.

**Art. 3º** – A presente Sindicância deverá ser iniciada no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contados da publicação desta Portaria, e concluída no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, conforme dispõe o **Art. 250 da Lei nº 233/93**.

**Art. 4º** – Compete à Comissão:  
 I – Ouvir as pessoas que tenham conhecimento dos fatos;  
 II – Realizar todas as diligências necessárias à elucidação do caso;  
 III – Remeter, ao final, **relatório conclusivo** à autoridade instauradora, nos termos do **Art. 252**, indicando:  
 a) Se o fato apurado configura ou não irregularidade;  
 b) Quais dispositivos legais eventualmente violados;  
 c) Se há presunção de autoria.

**Parágrafo único:** O relatório da comissão limitar-se-á às conclusões acima, **não podendo propor penalidade**, salvo a **eventual abertura de processo administrativo disciplinar**, nos termos da lei.

**Art. 5º** – A não apresentação do relatório no prazo legal implicará apuração da responsabilidade dos membros da Comissão, conforme **Art. 253 da Lei nº 233/93**.

**Art. 6º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registra-se,  
 Publique-se, e  
 Cumpra-se.**

Iporã – PR, 16 de junho de 2025.

**ROBERTO DA SILVA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Rosane Silva Dos Santos  
 Código Identificador:1D7DA068

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI**

**CAMARA MUNICIPAL DE IRATI**  
**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI-PR**

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 16/2025**

A Câmara Municipal de Irati-PR informa aos interessados que a sessão pública da licitação, na modalidade Concorrência, na forma presencial, do tipo Técnica e Preço, cujo objetivo é a **CONTRATAÇÃO DE UMA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA CONCEPÇÃO, PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS** é a **INSTITUCIONAIS, BEM COMO NA REALIZAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI-PR, está temporariamente suspensa.**

A suspensão se deve à necessidade de retificação do Edital. A nova data para a realização da primeira sessão pública, que compreenderá as etapas de credenciamento, habilitação e recebimento dos envelopes, ainda será definida e devidamente publicada.

Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações da Câmara Municipal das 8h00min às 11h30min e 13h00min às 17h30min de segunda a sexta-feira, informações pelo fone 0XX42-3423-2344, também está disponível no site [www.irati.pr.leg.br](http://www.irati.pr.leg.br) e <https://irati.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/licitacoes>.

Irati-PR, 13 de junho de 2025.

**RAFAELLA MAIER**

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**  
 Gerson Vicente Domingues  
 Código Identificador:3E45DB5B

**PROCURADORIA**  
**DECRETO Nº 376/2025**

**DECRETO Nº 376/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e demais dispositivos aplicáveis,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o consumo e a comercialização de bebidas alcoólicas durante a realização do "35º Rodeio Crioulo de Integração de Irati", a realizar-se nos dias 11, 12 e 13 de julho de 2025.

**Art. 2º** - Para efeitos de limitação espacial do evento para o consumo de bebidas alcoólicas compreende-se a área delimitada do Centro de Tradições Willy Laars.

**Art. 3º** - Fica expressamente proibido o consumo de bebida alcoólica condicionada em recipiente de garrafa de vidro; bem como, o uso de copos de vidros na área de realização e entorno do evento.

**Art. 4º** - É vedada a comercialização de bebida alcoólica para menores de 18 (dezoito) anos, sob pena de responsabilização.